Nota aprovada por unanimidade na reunião da CACDLG de 30.5.07, registando-se as ausências do CDS/PP, BE e PEV.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Relatora nomeada
Def. Mª do Rosário Carneiro (PS)

PETIÇÃO N.º 371/X/2.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Cláudia Cristiano Freire

Título: Solicita a extinção das comissões de protecção de crianças e jovens por actividade ilegal e abuso de poder

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 16 de Maio de 2007, a remeteu a esta Comissão para apreciação.

2. A peticionária, mãe de uma menor de doze anos, vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser repensado o modelo de protecção de crianças e jovens em perigo, designadamente propondo a extinção das comissões de protecção de crianças e jovens.

   Relata a situação concreta da filha, aluna da Escola Artur Gonçalves, de Torres Novas, que, segundo alega a peticionária, terá sido agredida por um adulto que naquela escola se introduziu, em 17 de Novembro de 2006, sem que o Presidente do Conselho Executivo da escola tenha solicitado a intervenção das autoridades. Explica que apresentou uma reclamação na escola, a qual não terá merecido qualquer resposta, tendo entretanto porém sido instaurado um processo de averiguações, para além de a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Torres Novas ter organizado um processo de protecção, que arquivou e foi subsequentemente remetido para o Tribunal, por a peticionária não ter prestado o necessário consentimento para a sua prossecução. Alega ainda ter sido injuriada e ameaçada por técnicos da referida Comissão e ter o Presidente do Conselho Executivo da escola prestado falsas declarações naquele processo administrativo, que conduziram a que fosse organizado um processo contra a menor por esta manter confrontos com os colegas.

   Solicita por isso não só que seja investigado o caso descrito, como que se proceda à extinção das comissões de protecção de crianças e jovens por actividade ilegal e abuso de

poder, considerando que o modelo em vigor perdeu a sua natureza social e institucional, cumprindo por isso ponderar a criação de um novo modelo de intervenção junto das crianças e jovens em perigo (cujo número continua a aumentar), que seja desenvolvido em concertação com a sociedade civil.

3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, a peticionária encontra-se correctamente identificada e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição**.

   Assinala-se que o presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *on-line*".

4. Com interesse para a apreciação do objecto da petição, importa recordar que o regime jurídico cuja alteração a peticionária parece pretender se encontra vertido na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto), de que será de destacar o preceituado nos artigos 8.º (Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens), 9.º Consentimento), 10.º (Não oposição da criança e do jovem), 11.º (Intervenção judicial) e 35.º (Medidas).

   Recorde-se ainda o *Relatório das audições efectuadas no âmbito da avaliação dos sistemas de acolhimento, protecção e tutelares de crianças e jovens*, de que foi relatora a Senhora Deputada Maria do Rosário Carneiro, apreciado pela Subcomissão de Igualdade de Oportunidades e, posteriormente, por esta Comissão, após o que foi objecto de apresentação pública em colóquio realizado nesta Assembleia em 2 de Maio de 2006, o qual constitui também uma reflexão sobre o funcionamento das comissões de protecção.

   Verifica-se, por outro lado, que a peticionária contesta a actuação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Torres Novas, a qual terá promovido inicialmente um processo de protecção, que terá depois dado lugar a um processo judicial, alegadamente ainda pendente e sobre o qual, por força do princípio constitucional da separação de poderes, está impedida qualquer actuação da Assembleia da República.

Atento o objecto da petição, **sugere-se pois que, uma vez admitida e nomeado o respectivo relator, seja solicitada a informação estritamente atinente ao referido processo administrativo promovido pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Torres Novas, através do Senhor Ministro da Justiça, à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, que, ao abrigo da competência da Assembleia da República de fiscalização da actividade da Administração, habilite esta Comissão a concluir a apreciação da petição**.

Palácio de S. Bento, 28 de Maio de 2007

A assessora da Comissão

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)